



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 042/2021.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2021**

**PREÂMBULO**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 037/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 18/10/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, CNPJ nº. 14.966.026/0001-01, com sede à Avenida Simão Soares, 1181, Areias Negras, Marataizes-ES CEP: 29.345-000, telefone: (28) 3532-5751, e-mail: [barracomercioadm@gmail.com](mailto:barracomercioadm@gmail.com) representada pelo Sr. **MAICON SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marataizes-ES, RG n. 2315244 SSP/ES, CPF n. 108.641.267-27 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº: 042/2021, Pregão para Registro de Preços Nº: 037/2021, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** Registro de preço para futura aquisição de materiais de escritório, papéis, etiquetas, pastas e demais materiais de expediente, com o intuito de suprir as necessidades das unidades municipais de ensino (Escolas, Creches e Entidades Conveniadas no Âmbito da Educação) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e também às demais Secretarias do Município de Ibatiba-ES.

**1.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromissário Fornecedor.

**1.3.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 151.176,70 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais e setenta centavos)**, correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**2.2.** Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

**2.3.** A Fiscalização Ata de Registro de Preços e/ou Contrato oriundos desta solicitação será ampla e irrestrita por intermédio da servidora **Maria de Fátima Ribeiro**, servidora ocupante do cargo de Divisão de Almoxarifado, matrícula nº 2329, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

**3.2.** Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO FORNECIMENTO**

**5.1.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

**5.2.** As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos produtos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

### **CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**6.1.** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

**6.1.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**6.1.2.** Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

**6.1.3.** Local, dia e hora previstos para entrega;

**6.1.4.** Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

**6.1.5.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO**

7.1. Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.

7.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

8.1. Os produtos deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Responsável pelo Setor de Compras, onde deverá constar o local da entrega, o recurso orçamentário, quantidade, unidade e demais informações que forem necessárias;

8.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e no local nela indicado;

8.3. Não ocorrendo à entrega do produto o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos, sob pena de rescisão do compromisso de fornecimento e aplicação de penalidades;

8.4. A entrega dos produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Educação;

8.5. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga;

8.6. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

8.7. O transporte e a entrega dos materiais/produtos serão de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações nos endereços dos designados.

8.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da ata de registro de preços e/ou contrato.

8.9. O Prazo de validade dos materiais e/ou produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**CLÁUSULA NONA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**9.2.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**9.3.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**9.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**9.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**9.6.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**9.6.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**9.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.6.3.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

**9.6.4.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

**9.6.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**9.6.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**9.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**9.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**9.10.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**9.11.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA - PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

**10.1.** Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

**10.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**10.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

**10.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES**

**11.1.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**13.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEFESA**

**14.1.** Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL**

**15.1.** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 037/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

**17.1.** A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba - ES, 19 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**

Prefeito do Município de Ibatiba  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**BARRA COMERCIO DE EQUIP. EIRELI ME**

**CNPJ: 14.966.026/0001-01**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000106/2021

Pregão Presencial Nº 000037/2021

Processo: 000042 / 2021

Termo Nº 000106/2021

Empresa: BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME

CNPJ: 14.966.026/0001-01

Endereço: AVENIDA SIMÃO SOARES, 1181 - AREIAS NEGRAS - MARATÁIZES - ES - CEP: 29345000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002099	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 COR AZUL tamanho aproximado 7x11 cm; com tecido de longa duração em estojo plástico; cor azul	STARPRINT	UNID	30,000	3,720	111,60
00003	00002102	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03; COR PRETA almofada para carimbo nº 03, tamanho aproximado de 07cm x 11cm. com tecido de longa duração em estojo plástico. na cor preta	STARPRINT	UNID	30,000	3,720	111,60
00005	00008331	APONTADOR PARA LÁPIS COM DPÓSITO. CADA CAIXA DEVERÁ CONTER 48 UNIDADES DE APONTADORES EM CORES SOR	KIT	PT	1.000,000	23,180	23.180,00
00009	00005444	BLOCO AUTOADESIVO 38MM X 50MM. BLOCOS COLORIDOS COM 50 FOLHAS CADA. PACOTE COM 04 (QUATRO) BLOCOS	BRW	PTC	300,000	2,670	801,00
00016	00005457	CADERNO BROCHURINHA COM PAUTA. CAPA SIMPLES. CONTENDO 96 FOLHAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 140MM X 202M	CREDEAL	UNID	5.000,000	1,960	9.800,00
00056	00005497	DVD. VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO: 16X. ARMAZENAMENTO EM DADOS: 4,7GB. ARMAZENAMENTO EM VÍDEO: 120 MINUTOS dvd. velocidade de gravação: 16x. armazenamento em dados: 4,7gb. armazenamento em vídeo: 120 minutos. embalagem com 100 unidades.	ELGIN	PTC	50,000	95,260	4.763,00
00105	00002157	GRAMPEADOR MÉDIO COM BASE DE 14CM produzido totalmente em aço com apoio de plástico. grampeia 20 folhas de 75g/m² . utiliza grampos 26/6. excelente durabilidade, uso doméstico e escritório. dimensões: comp. 110 mm - larg. 35 mm - alt. 55 mm	MAXPRINT	UNID	100,000	10,600	1.060,00
00118	00008346	KIT DE PINCEL BROXINHA. FORMATO DO PINCEL: BROXINHA. kit de pincel broxinha. formato do pincel: broxinha. tamanho: 0. ponta: cerdas gris. cabo: curto – madeira – natural. viróla: alumínio	CONDOR	UNID	50,000	5,970	298,50



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00121	00005551	LÁPIS GRAFITE PRETO Nº 2. FABRICADO EM MADEIRA PLANTADA, GRAFITE, ARGILA E AGLUTINANTES. CAIXA COM 1 lápis grafite preto nº 2. fabricado em madeira plantada, grafite, argila e aglutinantes. caixa com 144 unidades	PIRILAMPO	CX	100,000	27,220	2.722,00
00136	00004035	PAPEL A4 RECICLADO 210MM X 297MM 75G/M² CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FOLHAS CADA	FILIPAPER	CX	50,000	175,000	8.750,00
00157	00005585	PAPEL CONTACT BRILHOSO. DIMENSÕES DO PRODUTO: 45 CM DE LARGURA X 10M DE COMPRIMENTO. NA COR PRETA.	BRW	RL	30,000	51,800	1.554,00
00180	00005607	PASTA CLASSIFICADORA 480G. PRODUZIDA EM CARTOLINA 480G/M. COM LOMBO REGULÁVEL. ACOMPANHA GRAMPO PLÁ	DELLO	PTC	50,000	31,200	1.560,00
00190	00005616	pasta classificadora 480g. produzida em cartolina 480g/m. com lombo regulável. acompanha grampo plástico estendido. com capacidade para até 500 folhas sulfite 75g/m. pacote com 10 unidades.					
00190	00005616	PILHA ALCALINA GRANDE D. PACOTE COM 06 UNIDADES	ELGIN	PTC	50,000	48,500	2.425,00
00191	00005617	PILHA ALCALINA MEDIA C. PACOTE COM 06 UNIDADES	ELGIN	PTC	50,000	24,500	1.225,00
00227	00008364	PURPURINA pacote de 500 gramas. na cor azul	HONEY	PTC	50,000	20,800	1.040,00
00228	00008364	PURPURINA pacote de 500 gramas. na cor dourada	HONEY	PTC	50,000	20,800	1.040,00
00229	00008364	PURPURINA pacote de 500 gramas. na cor prata	HONEY	PTC	50,000	20,800	1.040,00
00230	00008364	PURPURINA pacote de 500 gramas. na cor verde	HONEY	PTC	50,000	20,800	1.040,00
00231	00008364	PURPURINA pacote de 500 gramas. na cor vermelha	HONEY	PTC	50,000	20,800	1.040,00
00237	00005633	TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 45GM. ROLO DE 1,40M X 50M. PRODUZIDO EM 100% POLIPROPILENO. NA COR AMARELA.	DUBFLEX	RL	100,000	97,350	9.735,00
00238	00005634	TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 45GM. ROLO DE 1,40M X 50M. PRODUZIDO EM 100% POLIPROPILENO. NA COR AZUL.	DUBFLEX	RL	100,000	97,350	9.735,00
00239	00005635	TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 45GM. ROLO DE 1,40M X 50M. PRODUZIDO EM 100% POLIPROPILENO. NA COR BRANCA.	DUBFLEX	RL	100,000	97,350	9.735,00
00240	00005640	TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 45GM. ROLO DE 1,40M	DUBFLEX	RL	100,000	97,350	9.735,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

X 50M. PRODUZIDO EM 100% POLIPROPILENO. NA  
COR LILAS.

00241	00005639	TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 45GM. ROLO DE 1,40M X 50M. PRODUZIDO EM 100% POLIPROPILENO. NA COR MARROM.	DUBFLEX	RL	100,000	97,350	9.735,00
00242	00005636	TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 45GM. ROLO DE 1,40M X 50M. PRODUZIDO EM 100% POLIPROPILENO. NA COR PRETA.	DUBFLEX	RL	100,000	97,350	9.735,00
00243	00005637	TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 45GM. ROLO DE 1,40M X 50M. PRODUZIDO EM 100% POLIPROPILENO. NA COR ROSA.	DUBFLEX	RL	100,000	97,350	9.735,00
00244	00005638	TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 45GM. ROLO DE 1,40M X 50M. PRODUZIDO EM 100% POLIPROPILENO. NA COR VERDE.	DUBFLEX	RL	100,000	97,350	9.735,00
00245	00005632	TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 45GM. ROLO DE 1,40M X 50M. PRODUZIDO EM 100% POLIPROPILENO. NA COR VERMELHA.	DUBFLEX	RL	100,000	97,350	9.735,00

**151.176,70**